



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 806/2017

DE 25 DE MAIO DE 2017

**INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À  
AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo à Agricultura Familiar de Itapiúna, no qual fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapiúna a doar sementes, mudas de árvores frutíferas, mudas florestais e manivas de mandioca para agricultores familiares.

**Art. 2º** - Estarão aptos a receberem os insumos referenciados no artigo 1º, os agricultores familiares devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Itapiúna.

**Art. 3º** - O Programa de Incentivo à Agricultura Familiar deverá ser executado conforme Calendário Agrícola de cada cultura, publicado anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 4º** - O presente Programa contempla as culturas de Mandioca, Macaxeira, Batata Doce, Milho, Feijão, Sorgo, Cajueiro, Sabiá e Palma Forrageira, Urucu, Algodão.

**Art. 5º** - É proibida a comercialização das sementes, mudas e manivas doadas pela Prefeitura, ficando o Agricultor Familiar beneficiado sujeito à suspensão de receber benefícios do Programa por até 02 (dois) anos.

**Art. 6º** - Os recursos para aquisição dos insumos de que trata o Programa serão custeados com recursos próprios do Município, consignadas no vigente orçamento, em especial nas ações específicas de Agricultura Familiar – Gestão Incentivo e Comercialização da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 25 de maio de 2017.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL